

PATROCÍNIO DE PROJETOS CULTURAIS

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA

Crato-Ceará

Agosto/2021

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA PATROCÍNIO DE PROJETOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DO CRATO

O **MUNICÍPIO DO CRATO**, Ceará, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, com fundamento nas disposições da Lei Municipal nº 3.453/2018, de 13 de setembro de 2018, que dispõe sobre a Política de Patrocínio da Administração Pública no município do Crato; e da Lei Municipal nº 3.070/2014, que institui o Sistema Municipal de Cultura, **torna público o processo de inscrição e Seleção Pública para Patrocínio de Projetos Culturais no Município do Crato**. Este Edital subordina-se aos princípios enunciados nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal que tratam dos Direitos e do Patrimônio Cultural, da Lei nº 8.313, de 23/12/1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura, da Lei nº 12.343 de 02/12/2010 que institui o Plano Nacional de Cultura, Lei nº 3.070 de 18/12/2014 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Crato e Lei nº 8.666/1993- Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no que lhe for aplicável.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital contém 07 (sete) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

- 1.1.1 Anexo I – Formulário de Inscrição do Projeto;
- 1.1.2 Anexo II – Cronograma do Edital;
- 1.1.3 Anexo III – Requerimento para Recursos;
- 1.1.4 Anexo IV – Especificações da Identidade Visual da Patrocinadora;
- 1.1.5 Anexo V – Declaração de Anuência do Grupo ou Coletivo Cultural;
- 1.1.6 Anexo VI – Declaração de Ciência e Autorização do Uso da Imagem;
- 1.1.7 Anexo VII – Termo de Nomeação de Responsável pelo Projeto.

1.2. Para fins deste Edital considera-se a Secretaria Municipal de Cultura do Crato como **PATROCINADORA** e os proponentes selecionados como **PATROCINADOS(AS)**.

2. DA JUSTIFICATIVA

O Edital de Seleção Pública para Patrocínio de Projetos Culturais no Município do Crato é uma ação fundamentada na Lei nº 3.070/2014 que institui o Sistema Municipal de Cultura especialmente no seu Art. 5º, e na Lei nº 3.453/2018, que dispõe sobre a

Política de Patrocínio da Administração Pública no município do Crato destacando o Art. 5º, inciso IV e art. 6º.

Considerando que os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo Art. 215 da Constituição Federal de 1988, e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu Art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes, o presente Edital visa garantir a promoção e a democratização do acesso aos recursos do Fundo Municipal de Cultura para o patrocínio de Projetos Culturais no Município do Crato em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa maneira, o patrocínio aos projetos selecionados tem como objetivo apoiar projetos culturais de iniciativa da sociedade civil, promover o interesse público, fortalecer o conceito de cultura, agregar valor à imagem, incrementar atividade do setor econômico, gerar reconhecimento e ampliar relacionamento da **PATROCINADORA** com a sociedade.

3 – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção, para fins de **PATROCÍNIO**, de projetos culturais a serem executados no município do Crato, oriundos de iniciativa de terceiros, que visem promover o acesso à cultura, por meio do interesse público na efetivação dos direitos culturais.

3.2. Este Edital contemplará até 15 (quinze) propostas que receberão Patrocínio de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto, com valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

3.3. Cada proponente poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta, que tenha, em seu escopo, apresentação do projeto, justificativa, objetivos, público-alvo, metodologia, resultados esperados, cronograma de execução e orçamento discriminado por atividade.

3.3.1. Caso o proponente apresente mais de uma proposta será considerada e submetida à avaliação apenas a última proposta.

3.4. Para fins de cumprimento da previsão do inciso VI do Art. 2º da Lei nº 3.453/2018, às propostas selecionadas neste Edital serão obrigatórias a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Município do Crato, além da inserção do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DO CRATO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA”, em toda divulgação referente ao projeto.

3.5. As especificações da identidade visual da **PATROCINADORA** a serem aplicadas nas peças de divulgação do projeto, serão disponibilizadas no Anexo IV deste Edital.

3.5.1. O apoio do município, por meio da **PATROCINADORA**, deve ser citado ou creditado pelo(a) **PATROCINADO(A)** em todos os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado seja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

4.1. Poderão participar deste Edital:

4.1.1. **Pessoa Física**, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no Município de Crato há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no campo artístico cultural, dentro ou fora do Município.

I - **Pessoa Física** pode inscrever propostas como representante de grupos ou coletivos culturais não formalizados.

II - Para efeito de validação da inscrição de grupos ou coletivos representados por pessoa física, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação de Declaração de Anuência do Grupo ou Coletivo Cultural (Anexo V).

4.1.2. **Pessoa Jurídica**, com sede e foro no município do Crato há pelo menos 02 (dois) anos e que apresente expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

I - Nos casos de inscrições apresentadas por Pessoa Jurídica, o projeto deverá indicar a Pessoa Física responsável, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no município de Crato há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no campo artístico cultural, dentro ou fora do município.

4.2. As comprovações das condições de participação se darão pela documentação obrigatória a ser apresentada no âmbito do Mapa Cultural do Ceará e no Formulário de Inscrição do Projeto on-line (Anexo I).

4.2.1. Os(as) proponentes deverão estar cadastrados(as) no Mapa Cultural do Ceará e, posteriormente, proceder com sua inscrição on-line.

4.3. Não é obrigatório que a Pessoa Física responsável pela realização do Projeto seja o representante legal da instituição proponente.

4.3.1. Para efeitos deste Edital, o(a) representante legal da instituição proponente deve preencher o Termo de Nomeação de Responsável pelo Projeto (Anexo VII).

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

5.1. Os recursos do presente Edital são oriundos do Fundo Municipal de Cultura, de acordo com a Lei nº 3.453/2018, por meio da **Dotação Orçamentária nº 13.392.0241.2.126** – Ações e Projetos de Incremento à Difusão Cultural.

6 - DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições ocorrerão exclusivamente pela plataforma do Mapa Cultural do Ceará, disponível no site <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/3328/> para Pessoa Física e Pessoa Jurídica, residente e domiciliada no Município do Crato, no período previsto no Anexo II deste Edital.

6.1.1. O Formulário de Inscrição do Projeto on-line será disponibilizado na plataforma do Mapa Cultural do Ceará contendo informações específicas do Projeto conforme o item 3.3 deste Edital.

6.1.2. O(A) proponente deve anexar, na plataforma do Mapa Cultural do Ceará, os seguintes documentos:

I - RG;

II - CPF e/ou CNPJ;

III - Comprovante de residência;

IV - Certidão negativa de débitos municipal, estadual e federal;

V - Confirmação de Conta Bancária (para inscrições de Pessoa Jurídica deverá ser apresentada conta bancária de Pessoa Jurídica);

6.2. Será permitida apenas uma inscrição por um mesmo proponente, seja Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

6.3. Em caso de mais de uma inscrição de um mesmo proponente, será considerada apenas a última inscrição.

6.4. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas.

7 - DOS IMPEDIMENTOS

7.1. É vedada a participação neste Edital de:

7.1.1. Membros(as) da Comissão de Avaliação e Seleção deste Edital. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;

7.1.2. Servidor público municipal;

7.1.3. Propostas que não se adequem às condições de participação, conforme estabelecido no item 4 deste Edital e demais subitens;

7.1.4. Propostas que não atendam aos critérios do Art. 3º da Lei nº 3.453/2018.

7.1.5. Pessoa Física:

I - que tenha como proponente funcionário público municipal, funcionário terceirizado, ocupantes de cargo comissionado ou estagiários da Prefeitura Municipal do Crato.

II - cujos proponentes estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal, Estadual e/ou União.

III - que estiver em débito com a obrigação de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

7.1.6. Pessoa Jurídica:

I - que estiver em débito com a obrigação de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

II - que tiver, em seu quadro, dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção deste Edital;

III - que for pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

IV - cujos proponentes estejam em situação de pendência, inadimplência ou ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal, Estadual e/ou União.

8 – DA COMISSÃO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A fase de seleção das propostas será avaliada pela Comissão de Avaliação e Seleção, conforme Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, nomeada pelo Secretário Municipal de Cultura.

8.2. A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por 05 (cinco) membros, sendo:

I - 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Cultura;

II - 01 (um) membro da Procuradoria Geral do Município;

III - 01 (um) membro da Sociedade Civil;

IV - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Política Cultural, escolhido entre os representantes da Sociedade Civil.

8.2.1. Todos os(as) membros(as) deverão ter conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital.

8.3. As propostas deverão atender ao disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Municipal nº 3.453/2018 e promover o exercício dos direitos culturais, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 3.070/2014, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Crato.

8.4. A seleção das propostas se dará em 02 (duas) etapas:

I - análise documental do Projeto cadastrado no Mapa Cultural do Ceará, de caráter eliminatório;

II - avaliação e seleção, de caráter classificatório, devendo a pontuação estar de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO		MÍNIMO	MÁXIMO
A	Mérito da proposta	0	5
B	Histórico do(a) proponente no desenvolvimento de projetos e ações relacionados à Arte, Cultura, Cidadania, Diversidade e Educação.	0	5
C	Capacidade técnica de execução da proposta, apresentada no Mapa Cultural do Ceará.	0	5
D	Clareza, consistência e coerência do Projeto (apresentação, justificativa, objetivos, metodologia, resultados esperados, cronograma e orçamento).	0	5
E	Importância da ação para os beneficiados, profissionais envolvidos e/ou público participante; Abrangência territorial da proposta, observando-se seu potencial alargamento qualitativo das possibilidades de se promover arte, educação, cidadania, diversidade e democracia de modo integrado.	0	10
F	Projeto que promova a sustentabilidade ambiental e tenha conteúdo educacional e de inclusão social.	0	10
G	Efeito multiplicador - proposta com capacidade de	0	10

impactar a cena cultural; Acessibilidade - projeto deve apresentar estratégias eficazes de formação de público, identificando o público-alvo; Projeto com planejamento de sua divulgação, visando maior participação; Realização de ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos culturais resultantes.		
Pontuação máxima		50

8.5. A pontuação máxima de cada projeto será de 50 (cinquenta) pontos, considerando a soma de todos os critérios. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação.

8.5.1 Caso haja empate, será considerado o projeto com maior pontuação no item F.

8.5.2. Continuando o empate, será utilizado como critério de desempate aquele que obtiver pontuação maior no item G.

8.5.3. Persistindo o empate, ficará a critério da Comissão de Avaliação e Seleção avaliar a melhor proposta.

8.6. Após a publicação do Resultado, os(as) selecionados(as) deverão aguardar a convocação da **PATROCINADORA**, para assinatura do Contrato de Patrocínio, munidos da seguinte documentação:

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Dados bancários em nome do(a) proponente;
- c) Comprovante de Residência;
- d) Certidões negativas de débitos nas esferas Municipal, Estadual e/ou Federal, FGTS e causas trabalhistas.

9 - DA INABILITAÇÃO

9.1 – Serão inabilitadas as propostas:

9.1.1. Cujas documentação não esteja completa ou com prazo de validade vencido na data da inscrição;

9.1.2. Cujos(a) proponente, esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados ou outros débitos existentes com o poder público federal, estadual e/ou municipal.

9.1.3. Inscritas de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital;

9.2. Serão automaticamente desclassificados os projetos cujos(as) proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e/ou etnias e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, às lésbicas, aos gays, aos bissexuais, aos travestis, aos transexuais e aos transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos e à pessoa humana, ou incentivo ao uso abusivo de álcool e outras drogas.

10 – DOS RECURSOS

10.1. Das decisões da Comissão de Avaliação e Seleção, que culminarem em possível indeferimento, o(a) proponente poderá interpor recursos no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme Cronograma do Edital no Anexo II.

10.1.1. O resultado do recurso será exibido no site da Prefeitura Municipal do Crato, assegurando-se em qualquer instância o direito da ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma de Lei.

10.2. Os recursos deverão ser feitos por meio virtual, conforme Anexo III, no site da Prefeitura Municipal do Crato, por meio do sistema SIPA – Sistema Integrado de Protocolo de Atendimento, disponível no link: <http://servicos.crato.ce.gov.br/sipa>.

10.2.1. No recurso deverá conter o número da inscrição, o motivo e a justificativa do pedido.

11 – DO PAGAMENTO

11.1. A **PATROCINADORA**, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada proposta selecionada, contendo a documentação inserida no Formulário de Inscrição e verificará a situação de regularidade e adimplência destes, procedendo à formalização dos Contratos de Patrocínio.

11.1.1. O(A) proponente selecionado(a) ficará obrigado(a) a comparecer à sede da Secretaria Municipal de Cultura para a assinatura do Contrato de Patrocínio com toda a documentação solicitada neste Edital.

11.2. Os recursos financeiros referentes ao Patrocínio serão repassados em PARCELA ÚNICA, por meio de transferência bancária, em conta informada pelo **PATROCINADO(A)**, após a celebração dos termos citados no item anterior.

11.2.1. O(A) proponente é responsável pela regularidade do cadastro e da conta bancária.

11.3. O pagamento dos recursos financeiros destinados por este Edital fica condicionado à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal junto às esferas Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Justiça do Trabalho, feitas por cada selecionado(a).

12 – DAS PENALIDADES

12.1. Será desclassificado(a) o(a) proponente que praticar as condutas descritas no disposto abaixo:

12.1.1 Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;

12.1.2. Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere este Edital;

12.1.3. Praticar a violação de direitos intelectuais;

12.1.4. Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo município, por meio da **PATROCINADORA**.

12.1.5. Tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e/ou etnias e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, às lésbicas, aos gays, aos bissexuais, aos travestis, aos transexuais e transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos e à pessoa humana, ou incentivo ao uso abusivo de álcool ou outras drogas.

13. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

13.1. Os(As) **PATROCINADOS(AS)** ficam cientes de que terão o encargo de executar, integralmente, o projeto selecionado, no prazo e nas condições descritas, conforme o disposto no Formulário de Inscrição.

13.2. Havendo necessidade de alteração do cronograma, após a divulgação do resultado da habilitação, o(a) **PATROCINADO(A)** deve protocolar junto à Secretaria Municipal de Cultura, em até 05 (cinco) dias prévios à execução do seu objeto, solicitação escrita e devidamente justificada, ficando a critério da Secretaria Municipal de Cultura acatar ou não a solicitação.

13.3. O não cumprimento do objeto selecionado no prazo previsto sujeitará o(a) **PATROCINADO(A)** à devolução dos recursos e às medidas administrativas cabíveis.

13.4. Em até 15 (quinze) dias após a finalização do projeto, os(as) **PATROCINADOS(AS)** deverão encaminhar a prestação de contas à Secretaria Municipal de Cultura nos termos do Art. 8º e 9º da Lei nº 3.453/2018.

13.5. A **PATROCINADORA** acompanhará a execução dos projetos, podendo, a qualquer momento, solicitar informações e esclarecimentos acerca do andamento dos mesmos.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1. O prazo de vigência do presente Edital é de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.

14.2. Os patrocínios decorrentes deste Edital deverão ser executados até dezembro de 2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A **PATROCINADORA** não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou obra de propriedade intelectual utilizadas pelos(as) **PATROCINADOS(AS)** no âmbito dos projetos aprovados por este Edital.

15.2. O(A) **PATROCINADO(A)** deve declarar ciência de direitos e deveres para com o presente Edital e autorizar uso de imagem do produto de seu Projeto de acordo com a necessidade da **PATROCINADORA** e em observância à legislação vigente (Anexo VI).

15.3. A inexistência ou falsidade documental, delatada, denunciada e comprovada, ainda que constatada posteriormente à realização do concurso, implicará na eliminação sumária da respectiva proposta, sendo declarados nulos de pleno direito todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

15.4. A inobservância ou o descumprimento das normas estabelecidas no presente Edital poderão implicar em penalizações administrativas.

15.5. A **PATROCINADORA** é responsável pela transferência do recurso, sendo de responsabilidade do(a) **PATROCINADO(A)** a execução do projeto aprovado.

15.6. Mais informações poderão ser obtidas na sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada no Centro Cultural do Araripe, Largo da RFFSA, à Rua Theopisto Abath s/n, Crato, telefone (88) 3523-2365, e-mail: cultura@crato.ce.gov.br.

15.7. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção em primeira instância, ou, em caso de impasse, pelo Secretário Municipal de Cultura.

Crato/CE, _____ 2021

Raimundo Amadeu de Freitas
Secretário Municipal de Cultura